



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2024
(Processo administrativo nº 1610/2024)

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FORMOSO, Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n. 11.661.424/0001-13, objetivando o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde municipal urbana e rural em regime de credenciamento, para auxiliar nas contratações diretas que irão atender as demandas do município de Formoso-GO, receberá a partir de 03/05/2024, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços de saúde, para atuação complementar no Hospital Municipal de Formoso e nas Unidades de Saúde – UBS/PSF, para o ano de 2024, tudo nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 79, I, Instrução Normativa – IN 008/2023 do TCM/GO e demais normas pertinentes.

PROCESSO: 1610/2024

EXERCÍCIO: 2024

DATA: 03/05/2024 a 31/12/2024

LOCAL (presencial): Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, Centro, CEP 76470-000, sala de licitação na Prefeitura de Formoso, Goiás.

E-MAIL: governoformoso@gmail.com

HORÁRIO: 08:00h e 11:00h e das 14:00 h às 17:00h

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, que deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço acima mencionado, ou, por E-mail.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, Centro, CEP 76470-000, sala de licitação na Prefeitura de Formoso, Goiás, no sítio **PNCP** e no sítio <https://formoso.go.gov.br/novo/> à disposição dos interessados para consulta.

I. DO OBJETO

1.1 – O credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde municipal urbana e rural, em conformidade com a Instrução Normativa 008/2023 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2024, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo os seguintes profissionais:

RESOLUÇÃO 006-2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO - GO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
1.	Apoio em Gestão em Saúde	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 3.000,00
2.	Assistente de Faturamento dos Serviços de Saúde	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 2.700,00
3.	Assistente Social	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
4.	Cirurgião Dentista 1 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
5.	Cirurgião Dentista 2 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
6.	Cirurgião Dentista 3 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00

RESOLUÇÃO 006-2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO - GO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
7.	Cirurgião Dentista 4 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
8.	Cirurgião Dentista do Programa Brasil Sorridente - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.500,00
9.	Clínica Médica 1	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 15.000,00
10.	Clínica Médica 2	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 15.000,00
11.	Clínica Médica 3	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 15.000,00
12.	Clínica Médica 4	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 15.000,00
13.	Coordenação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 2.700,00
14.	Coordenação de Vigilância Sanitária	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 2.700,00
15.	Educador Físico na Saúde - USF's	Mensal: 30 h/semanais	R\$ 2.000,00
16.	Enfermeiro 1 – Hospital – Plantão – <u>Responsável Técnico</u>	Plantão de 24h	R\$ 335,14
17.	Enfermeiro 2 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
18.	Enfermeiro 3 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
19.	Enfermeiro 4 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
20.	Enfermeiro 5 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
21.	Enfermeiro 6 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
22.	Enfermeiro 7 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
23.	Enfermeiro 8 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
24.	Enfermeiro 9 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
25.	Enfermeiro 10 – Hospital – Plantão	Plantão de 24h	R\$ 335,14
26.	Enfermeiro 11 – Hospital – Plantão	Plantão de 24 h	R\$ 335,14
27.	Enfermeiro 12 – Hospital – Plantão	Plantão de 24h	R\$ 335,14
28.	Enfermeiro 13 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
29.	Enfermeiro 14 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
30.	Enfermeiro 15 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
31.	Enfermeiro 16 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
32.	Enfermeiro 17 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
33.	Enfermeiro 18 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
34.	Enfermeiro 19 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
35.	Enfermeiro 20 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 14,48
36.	Farmacêutico Clínico 1 – Hospital	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 2.000,00
37.	Farmacêutico Clínico 2 – USF's	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 2.000,00
38.	Fisioterapeuta 1 – Hospital e USF's	Mensal: 30 h/semanais	R\$ 4.800,00
39.	Fisioterapeuta 2 – Hospital e USF's	Mensal: 30 h/semanais	R\$ 4.800,00
40.	Enfermeiro Instrumentador Cirúrgico – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 583,20

RESOLUÇÃO 006-2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO - GO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
41.	Laboratório de Análises Clínicas	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 25.000,00
42.	Laboratório de Análises Clínicas	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 25.000,00
43.	Médico Anestesiologista – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 3.000,00
44.	Médico Cardiologista – Hospital – Plantão	Plantão 12h	R\$ 2.500,00
45.	Médico Cirurgião Geral 1 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 4.666,66
46.	Médico Clínico Geral 1 – Hospital – Plantão - <u>Responsável Técnico</u>	Plantão 24h	R\$ 1.900,00
47.	Médico Clínico Geral 2 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 1.900,00
48.	Médico Clínico Geral 3 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 1.900,00
49.	Médico Clínico Geral 4 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 1.900,00
50.	Médico Clínico Geral 5 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 1.900,00
51.	Médico Clínico Geral 1 – USF – Plantão	Por hora	R\$ 106,25
52.	Médico Clínico Geral 2 – USF – Plantão	Por hora	R\$ 106,25
53.	Médico Clínico Geral 3 – USF – Plantão	Por hora	R\$ 106,25
54.	Médico do Trabalho – Perícia	Por Perícia	R\$ 250,00
55.	Médico Ginecologista e Obstetra – Hospital – Plantão	Plantão 12h	R\$ 2.500,00
56.	Médico Veterinário	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
57.	Nutricionista 1 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
58.	Nutricionista 2 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
59.	Nutricionista 3 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
60.	Psicólogo Clínico 1 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
61.	Psicólogo Clínico 2 - USF's	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
62.	Técnico em Enfermagem 1 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
63.	Técnico em Enfermagem 2 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
64.	Técnico em Enfermagem 3 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
65.	Técnico em Enfermagem 4 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
66.	Técnico em Enfermagem 5 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
67.	Técnico em Enfermagem 6 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
68.	Técnico em Enfermagem 7 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
69.	Técnico em Enfermagem 8 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
70.	Técnico em Enfermagem 9 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
71.	Técnico em Enfermagem 10 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
72.	Técnico em Enfermagem 11 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
73.	Técnico em Enfermagem 12 – Hospital – Plantão	Plantão 24h	R\$ 302,50
74.	Técnico em Enfermagem 13 – USF's – Plantão	Por hora	R\$ 13,12

RESOLUÇÃO 006-2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO - GO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
75.	Técnico em Enfermagem 14 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
76.	Técnico em Enfermagem 15 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
77.	Técnico em Enfermagem 16 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
78.	Técnico em Enfermagem 17 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
79.	Técnico em Enfermagem 18 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
80.	Técnico em Enfermagem 19 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
81.	Técnico em Enfermagem 20 – USF’s – Plantão	Por hora	R\$ 13,12
82.	Técnico em Próteses Dentárias do Programa Brasil Sorridente - USF’s	Mensal: 40 h/semanais	R\$ 5.000,00
83.	Técnico em Radiologia 1 – Hospital	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00
84.	Técnico em Radiologia 2 – Hospital	Mensal: 20 h/semanais	R\$ 2.000,00

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 – Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

2.3 – Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.3.1 – Os servidores concursados do município, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal de 1988.

2.3.2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3 – pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 – pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7 – O impedimento de que trata o item 2.3.3 desta cláusula será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 – Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.5 – É vedada a qualquer pessoa jurídica a representação, no presente cadastramento, de mais de uma empresa.

2.6 – Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.7 – É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

III. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados em contratar com o Município de Formoso - GO, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação nos seguintes endereços:

3.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde de Formoso, Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, Centro, CEP 76470-000, sala de licitação na Prefeitura de Formoso, Goiás.

3.1.2 - Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico: governoformoso@gmail.com

3.4 – Será permitida a inscrição permanente até 31 de dezembro de 2024 para cadastramento de novos interessados.

3.5 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item IV deste edital.

3.6 - Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, ou em arquivo digital legível (PDF) se for enviado pelo site ou e-mail, e conter na parte externa do envelope (envio físico):

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 001/2024

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO DO INTERESSADO:

TELEFONE E E-MAIL DO INTERESSADO

IV. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

4.1.1 – Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial (em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.**

4.1.2 – Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual;

4.1.3 – Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), (sócios da pessoa jurídica);

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda, (Disponível no site da Receita Federal);

4.1.6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativa à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria **Estadual** da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;

4.1.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

4.1.9 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**;

4.1.10 – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.11 – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta.

4.1.12 – **Comprovante de certificação do profissional junto ao Conselho Profissional ou órgão equivalente.**

4.1.13 – **Currículo** com cópias ou originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.14 – Declarações em anexo.

4.2 – Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.3.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.3.3 – na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a Proponente inabilitada.

V. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Formoso ou de forma eletrônica.

5.2 – Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Licitações, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata;

5.3 – O presente edital valerá até 31 de dezembro de 2024, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de demandas e necessidade de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de forma paralela e não excludente.

VI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços a serem prestados serão na zona urbana e rural do município de Formoso e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do município.

6.2 – A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual.

VII. DO CONTRATO

7.1 – O credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalizado mediante instrumento de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 – Após o credenciamento a Administração convocará as pessoas credenciadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.2. – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Formoso poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos.

7.4 – Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.5 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde, de forma paralela e não excludente.

7.6 – Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) CONTRATADO(A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Formoso, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Fica estabelecido que o(a) CONTRATADO(A) não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

7.8 – A Prefeitura Municipal de Formoso poderá, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

7.9 – O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

7.10 – O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

7.11 – Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.12 – O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

7.13 – A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Formoso -GO.

VIII. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.3 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4 – Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

8.6 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Manutenção da Secretaria de Saúde

Código	Ficha	Elemento
13.01.10.122.1069.2.074	00246	3.3.90.34

Manutenção do Centro Odontológico

Código	Ficha	Elemento
13.01.10.301.1070.2.075	00277	3.3.90.34

Manutenção do Programa do PSF

Código	Ficha	Elemento
13.01.10.301.1082.2.114	00288	3.3.90.34

Manutenção do Hospital Municipal

Código	Ficha	Elemento
13.01.10.302.1071.2.076	00297	3.3.90.34

X. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

10.2. - O cadastramento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.3. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico - PNCP, admitirá a apresentação de documentação de 06/03/2024 até 31/12/2024.

11.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Comissão de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail: governoformoso@gmail.com

Formoso - GO, 26 de abril de 2024.

MARILDA NUNES DA SILVA MILHOMEM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento 001/2024 – Secretaria Municipal de Formoso)

AO: MUNICÍPIO DE FORMOSO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE divulgado pelo *Município de FORMOSO/Secretaria Municipal de Saúde*, objetivando a prestação de serviços de saúde na profissão de _____, nos termos do Edital de Credenciamento n. 001/2024.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

NOME DO PROFISSIONAL: _____

ESPECIALIDADE: _____

CR _____ Nº: _____ R.G. Nº _____ CPF Nº _____

ENDEREÇO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: () _____ WHATSAPP: () _____

LOCAL, DATA.

(assinatura do solicitante)

(razão social do solicitante e nº CNPJ)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Edital de Credenciamento 001/2024 – Secretaria Municipal de Formoso)

A empresa {Razão social do credenciado}, de acordo com o Edital de Credenciamento n. 001/2024, DECLARA que:

- a) Aceito as condições estabelecidas no referido Edital;
- b) Fornecerei a documentação complementar que me for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e me sujeito a todas as condições do presente Edital;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

LOCAL, ____ de ____ de 2024.

(assinatura do responsável pela empresa declarante)

(razão social do declarante e n° CNPJ)



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(Edital de Credenciamento 001/2024 – Secretaria Municipal de Formoso)

A empresa {Razão social do credenciado}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {colocar número}, por intermédio de seu/sua representante legal o(a) Sr.(a) {colocar o nome do profissional}, inscrito no C.P.F. sob o nº {colocar número}, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde como XXXXXXXXXXXX (Profissão), nos termos do Edital de Credenciamento de Formoso nº 001/2024, que não fui considerado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do responsável pela empresa declarante)

(razão social do declarante e nº CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (Edital de Credenciamento 001/2024 – Secretaria Municipal de Formoso)

{Razão social do credenciado}, inscrito no CNPJ/MF sob o nº {colocar número}, **DECLARO** para todos os fins legais e sob as penas da lei que EU, {colocar o nome do profissional}, inscrito no C.P.F. sob o nº {colocar número}, **não exerço nenhum outro cargo público**, conforme vedado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI.

OU

{Razão social do credenciado}, inscrito no CNPJ/MF sob o nº {colocar número}, **DECLARO** para todos os fins legais e sob as penas da lei que EU, {colocar o nome do profissional}, inscrito no C.P.F. sob o nº {colocar número}, **exerço cargo público**, qual seja, _____, junto ao município _____, tal como permitido no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", no qual estabelece a possibilidade de acumulabilidade de dois cargos públicos para profissionais da área da saúde.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

(assinatura do responsável pela empresa declarante)

(razão social do declarante e nº CNPJ)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Edital de Credenciamento 001/2024 – Secretaria Municipal de Formoso)

A empresa {Razão social do credenciado}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {colocar número}, por intermédio de seu/sua representante legal o(a) Sr.(a) {colocar o nome do profissional}, inscrito no C.P.F. sob o nº {colocar número}, **DECLARO** que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

(assinatura do responsável pela empresa declarante)

(razão social do declarante e nº CNPJ)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (Edital de Credenciamento 001/2024 – Secretaria Municipal de Formoso)

A empresa {Razão social do credenciado}, inscrita no CNPJ/MF sob o nº {colocar número}, por intermédio de seu/sua representante legal o(a) Sr.(a) {colocar o nome do profissional}, inscrito no C.P.F. sob o nº {colocar número}, **DECLARO**, para fins do disposto do **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

LOCAL, ____ de _____ de 2024

(assinatura do responsável pela empresa declarante)

(razão social do declarante e nº CNPJ)

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) (Processo Administrativo nº 1610/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO, E {NOME COMPLETO DO CREDENCIADO}

O MUNICÍPIO DE FORMOSO, Goiás, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n. 11.661.424/0001-13, neste ato representado pela secretária **MARILDA NUNES DA SILVA MILHOMEM** nomeada pelo Decreto nº xxxxx, de de de 2021, publicada no placard de de de 2021, portadora da Matrícula Funcional nº xxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1610/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de {descrever os serviços, médicos, enfermagem...}, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de {descrever os serviços, médicos, enfermagem...} no Hospital Municipal de Formoso.	931	Mês/hora/ plantão	xx	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 001-2024;

1.2.3. A Resolução 006-2024 do Conselho Municipal de Saúde; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da data de assinatura até 31 de dezembro 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será até o 5º dia útil do mês, conforme definido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/04/2024 (data da Resolução do CMS com a tabela de valores).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preço do Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, e executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala/demanda a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária
{escrever dotação}

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação da vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Formoso – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Formoso, GO, [dia] de [mês] de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARILDA NUNES DA SILVA MILHOMEM
Secretária Municipal de Saúde

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- {incluir nome, CPF e assinatura}
- 2- {incluir nome, CPF e assinatura}

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Aquisição nº xxx/2024 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas do Hospital Municipal de Formoso (atendimento 24h) e nas Unidades Básicas de Saúde no Município de Formoso – GO, abrangendo, também, a região rural do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviços mensais de saúde, conforme IN 008-2023 do TCM/GO.	931	12	mês

1.2. Havendo eventual divergência entre o CATSER e a descrição/especificação dos itens, prevalecerão estas últimas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se o presente procedimento auxiliar de credenciamento em razão da necessidade de contratações paralelas e padronizadas para prestação complementar de serviços públicos de saúde, considerando, ainda, a necessidade de continuidade no atendimento 24h à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, por meio da contratação precedida de credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, e com remuneração previamente tabelada pelo Conselho Municipal de Saúde de Formoso.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação simultânea e padronizada de forma paralela e não excludente por meio de procedimento auxiliar de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O procedimento de credenciamento auxiliará a contratação de profissionais interessados que serão convocados para executarem o serviço.

4.2. A presente contratação terá por base o procedimento de credenciamento para prestação de serviços de saúde.

4.3. Não tem critério de julgamento das propostas por se tratar de objeto que pode ser contratado por meio de credenciamento, com contratações paralelas e não excludentes, sendo viável e vantajosa para o Município as contratações simultâneas e padronizadas.

4.4. O prazo de vigência do contrato é determinado, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

4.5. O instrumento de contrato é obrigatório e deverá ter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, se for o caso.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. As Cláusulas de obrigações da contratante constarão da minuta de contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As Cláusulas de obrigações da contratada constarão da minuta de contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9. REAJUSTE

9.1. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento, no presente caso, a data da Resolução do CMS que aprovou os valores para credenciamento, 05/04/2024. E a periodicidade será de um ano, sendo adotado o IGP-M, como índice para reajuste.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços de saúde serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria de Saúde, respeitando a carga horária especificada e os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2. A administração municipal, oportunamente pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pelo Fundo Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e/ou recibo com visto da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado até o dia **5º dia útil do mês** subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções são as previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção será permanente durante o ano de 2024, sendo credenciados todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 2.429.509,40 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e nove reais, quarenta centavos), conforme gastos de 2023, discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	SUBTOTAL ESTIMADO PARA O ANO
01	Serviços mensais de saúde, conforme IN 008-2023 do TCM/GO.	43 credenciados em 2023	Mensal/Ano	R\$ 2.429.509,40
Valor global estimado:				R\$ 2.429.509,40

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a ser informada pelo setor de finanças.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO XI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

As atribuições dos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Clínico Geral, Médico Cardiologista, Médico Ginecologista, Médico do Trabalho, Médico Saúde da Família, Nutricionista, Cirurgião Dentista, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Fisioterapeuta, Educador Físico, Psicólogo, Assistente Social, Apoio em Gestão de Saúde, Assistente de Faturamento dos Serviços de Saúde, Cirurgião Dentista do Programa Brasil Sorridente, Coordenação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Coordenação da Vigilância Sanitária, Médico Cirurgião Geral, Técnico em Próteses Dentárias do Programa Brasil Sorridente, Enfermeiro Instrumentador Cirúrgico, Médico Anestesiologista, Médico Veterinário.

Cargo: **Enfermeiro**. Nível Carreira Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN. ATRIBUIÇÕES: - Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins.

Cargo: **Farmacêutico**. Nível Carreira Superior Completo em Farmácia/ Bioquímica e registro no CRF. ATRIBUIÇÕES: - Executar as tarefas típicas da função de Farmacêutico, tais como: produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Além disso, desenvolver pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras atribuições afins.

Cargo: **Médico Clínico-Geral**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: - Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais

das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Cardiologista**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, especialização em Cardiologia e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: I – Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; II – realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; III – realizar exames de hipertensão pulmonar; IV – realizar exames de aterosclerose; V – realizar exames de doença arterial coronária; VI – realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio. VII – realizar terapêutica em cardiologia; VIII - atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); IX – organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; X – organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); XI – expedir atestados médicos; XII – respeitar a ética médica; XIII - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; XIV – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; XV – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; XVI - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Ginecologista**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, especialização em Ginecologia e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; II - assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; III - responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; IV – respeitar a ética médica; V - planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; VI – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; VII – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; VIII - executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

Cargo: **Médico do Trabalho**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, especialização em Medicina do Trabalho e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: I - Cuidar da prevenção das doenças no exercício profissional e controles dos riscos ambientais, promoção de saúde do trabalhador. Aplicar o Programa de controle médico de saúde ocupacional de acordo com cada área de atuação do trabalhador na empresa. Realizar exames admissionais e demissionais, bem como perícias médicas.

Cargo: **Médico Saúde da Família**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: - I – realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II – realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); III – realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; IV – encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; V – indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI – contribuir e participar das atividades de Educação

Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e VII – participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Cargo: **Nutricionista**. Nível Carreira Superior Completo em Nutrição e registro no CRN. ATRIBUIÇÕES: - Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; Procede o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas; Desenvolve o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Supervisiona o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Efetua o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação; Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes; Degusta os pratos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Atuar no âmbito da saúde e educação; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Cirurgião Dentista**. Nível Carreira Superior Completo em Odontologia e registro no CRO. ATRIBUIÇÕES: - Executar as tarefas típicas da função de odontólogo, tais como: diagnosticar e tratar afecções de boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde, bucal e geral. Examinar os dentes e cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; executar exodontia de médio e grande portes, extrações de cisos semi inclusos; executar outras atribuições afins.

Cargo: **Técnico em Enfermagem**. Nível Conclusão do Ensino Médio, Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN. ATRIBUIÇÕES: - Executar as tarefas típicas da função de técnico em enfermagem, tais como: receber e encaminhar paciente; agendar consultas; verificar sinais vitais como pulso, temperatura, pressão arterial, frequência respiratória; aplicar vacinas; administrar e fornecer medicamentos; efetuar curativos; coletar exames laboratoriais; realizar eletrocardiograma; auxiliar na realização de exames e testes específicos; notificar ou encaminhar para notificação os pacientes com suspeita de doenças compulsória; realizar aspiração em tubo oro traqueal e traqueostomia; realizar sondagem monogástrica, nasoenteral e vesical; encaminhar o paciente ao banho ou promover o banho no leito: realizar mudança de cúbito; trocar roupas; realizar procedimentos de isolamento; auxiliar na realização dos procedimentos de suporte avançado de vida; executar outras atribuições afins.

Cargo: **Técnico em Radiologia**. Nível Conclusão de Curso Técnico de Radiologia e registro no CRTR. ATRIBUIÇÕES: - Executar as tarefas típicas da função tais como: realizar exames radiológicos utilizando técnicas e procedimentos necessários para cada serviço de saúde(Ambulatório,UTI, Leitos Hospitalares e Centro Cirúrgico)zelar pela proteção radiológica dos pacientes e acompanhantes; avaliar a qualidade da radiografia para garantia do diagnóstico correto;identificando os pacientes,para cada setor solicitante;realizar exames de TCTomografia Computadorizada; executar revelações na câmara escura;executar outras atribuições afins.

Cargo: **Fisioterapeuta**. Nível Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia, registro no CREFITO. ATRIBUIÇÕES: - atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atender pacientes: analisar aspectos sensório-motores, percepto- cognitivos e socioculturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material

terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuropsicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cenestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistida aos pacientes; habilitar pacientes: eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções preceptor-cognitivas, sensório-motoras, neuro-musculoesqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções Inter tegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.

Cargo: **Educador Físico**. Nível Conclusão de Curso Superior em Educação Física, registro no CREF. ATRIBUIÇÕES:

- proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família;
- contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate à violência, capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades;
- melhorar a qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente. Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das Atividades Físicas/Práticas Corporais. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família na comunidade. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território, escolas, creches, etc. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as Equipes de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Escolaridade: Curso Superior em Educação Física (Bacharelado) com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Cargo: **Psicólogo**. Nível Conclusão de Curso Superior em Psicologia, registro no CRP. ATRIBUIÇÕES: - Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais, criar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família estratégia para abordar problemas vinculados a violência e abuso de álcool e outras drogas, desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias. Descrição Detalhada Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais. Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar. Discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação às questões subjetivas. Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana. Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tutelares associações de bairro, grupos de auto – ajuda. Priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Assistente Social**. Nível Conclusão de Curso Superior em Serviço Social, registro no CRESS. ATRIBUIÇÕES: - coordenar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário e conjunto com as Equipes Saúde da Família. Prestar serviços de âmbito social, a indivíduos em grupos e comunidade, identificando e analisando seus problemas, necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; - coordenar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes Saúde da Família. Discutir e refletir permanentemente com as Equipes Saúde da Família a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidade e potencialidades. Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes Saúde da Família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais. Identificar no território, junto com Equipes Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento. Discutir e realizar visitas domiciliares com Equipes Saúde da Família, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes Saúde da Família e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes Saúde da Família uma rede de proteção individual. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde. Desenvolver junto com os profissionais das Equipes Saúde da Família estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e outras drogas. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes Saúde da Família. Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes Saúde da Família, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda. Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capaci-

tando as Equipes Saúde da Família no acompanhamento dessa ação de atenção a saúde. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o agente possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Apoio em Gestão de Saúde.** Nível Conclusão – Ensino Médio. (Comprovação da experiência e certificação de atuação no cargo). ATRIBUIÇÕES: a) Deverá conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS), b) fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, c) apoiar a referência e contra referência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis.

Cargo: **Assistente de Faturamento dos Serviços de Saúde.** Nível Conclusão – Ensino Médio. (Comprovação da experiência e certificação de atuação no cargo). ATRIBUIÇÕES: a) Prestação de serviços técnicos especializados na elaboração e faturamento ambulatorial e AIH das unidades básicas de saúde e hospital.

Cargo: **Cirurgião Dentista do Programa Brasil Sorridente.** Nível Carreira Superior Completo em Odontologia e registro no CRO. ATRIBUIÇÕES: Executar as tarefas típicas da função de odontólogo, tais como: diagnosticar e tratar afecções de boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde, bucal e geral. Examinar os dentes e cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; executar outras atribuições afins.

Cargo: **Coordenação da Atenção Primária e Vigilância em Saúde.** Nível Carreira Superior. ATRIBUIÇÕES: Deverá conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de apoiar a referência e contra referência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis.

Cargo: **Coordenação da Vigilância Sanitária** - Nível Carreira Superior. ATRIBUIÇÕES: Elaborar e realizar ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde." Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Cargo: **Médico Cirurgião Geral** - Nível Carreira Superior Completo em Medicina e registro no CRM com comprovação de formação específica em cirurgia geral. ATRIBUIÇÕES: Fazer cirurgias em pronto socorro e hospitais pre-para procedimentos, orientações aos pacientes, analisa quadro clínico e acompanha pós-operatório.

Cargo: **Técnico em Próteses Dentárias do Programa Brasil Sorridente** - Nível Conclusão – Técnico Protético. ATRIBUIÇÕES: Confecção de Prótese Dentária/Procedimentos, Avaliação, triagem, e moldagem, Confecção de moldeiras individuais – próteses totais, Confecção do plano de cera próteses totais, montagem dos dentes – próteses totais, acrilização das próteses – próteses totais, duplicação do modelo, delineamento, encerramento, fundição e acabamento da armação de metal – próteses parciais removíveis, montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera – próteses parciais removíveis, acrilização – próteses parciais removíveis, confecção de coroas metalocerâmica, vazamento de modelo – coroa metalocerâmica, montagem do modelo em articulador tipo charneira – coroa metalocerâmica, confecção do coping metálico – coroa metalocerâmica, confecção da parte de porcelana da coroa – coroa metalocerâmica, Glazeamento da porcelana e polimento do

metal – coroa metalocerâmica.

Cargo: **Enfermeiro Instrumentador Cirúrgico** – Nível Conclusão - Nível Carreira Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN e instrumentação cirúrgica. ATRIBUIÇÕES: Ordenar e controlar o instrumental cirúrgico; Preparar o instrumental a ser utilizado nas pequenas cirurgias; Selecionar e apresentar os instrumentos ao médico e auxiliares; Efetuar assepsia dos materiais cirúrgicos; Zelar pela manutenção dos equipamentos da Unidade, assim como auxiliar na gestão dos insumos necessários para o adequado funcionamento do serviço; Manter o respeito, cordialidade e ética no trato com colegas, usuários e parceiros; Realizar procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão.

Cargo: **Médico Anestesiologista** - Nível Carreira Superior Completo em Medicina e registro no CRM com comprovação de formação específica (especialização ou residência) em anestesia. ATRIBUIÇÕES: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Avaliar os pacientes com indicação cirúrgica, adequadamente identificando condições pré-operatórias através da história clínica e exame físico, revisão de prontuário e exames complementares apropriados, objetivando reduzir a incidência de complicações perioperatórias; Coordenar qualquer avaliação adicional de determinada condição médica com o especialista e a equipe cirúrgica, otimizando a resolução desta condição antes da cirurgia; Informar, esclarecer e educar o paciente quanto a preparativos pré-operatórios, a anestesia, o pós-operatório e procedimentos burocráticos hospitalares; Uniformizar a avaliação através da padronização da ficha de avaliação pré-anestésica, disponibilizando-a aos profissionais; Criar e manter um banco de dados que atenda aos profissionais de saúde e a administração, permitindo-lhes tomar decisões médicas e gerenciais. Quando termina a cirurgia, o anestesiologista suspende os anestésicos e inicia-se o processo de recuperação isto pode demorar alguns minutos ou algumas horas, dependendo da duração e do tipo da anestesia aplicada, durante este tempo, o paciente estará sob cuidados de pessoal qualificado, para evitar complicações e surpresas. O paciente ficará na sala de recuperação pós-anestésica, dentro do centro cirúrgico, até estar completamente desperto ou recuperado só então o anestesiologista dará autorização para que o paciente seja levado de volta ao seu leito. Nos casos de cirurgias de maior risco, ou por problemas relacionados ao próprio paciente, poderá ser necessário ir para a UTI, após a cirurgia; Participar da passagem de plantão ao início e ao final do seu período de trabalho, na beira do leito; Zelar pela organização do prontuário do paciente, bem como todos os registros internos da sua Unidade; Notificar toda e qualquer ocorrência administrativa e/ou ocorrências adversas à enfermeira de plantão; Registrar, em livro próprio, todo e qualquer empréstimo de material permanente da Unidade; Encaminhar material para a esterilização; Receber e organizar em lugar apropriado todo o material e medicação da unidade.

Cargo: **Médico Veterinário** - Nível Carreira Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no CRMV. ATRIBUIÇÕES: a) executar e orientar ações de vigilância em saúde (epidemiológica) e sanitária dentro de suas competências; b) comunicar as autoridades sanitárias oficiais à ocorrência de enfermidades de notificação obrigatória, a notificação deve ser acompanhada de laudo técnico; c) É de sua responsabilidade inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao ambiente provocados pelas atividades do estabelecimento; d) orientar e supervisionar as condições de higiene das instalações, dos equipamentos, e do pessoal sob sua responsabilidade; e) Orientar e supervisionar a manipulação dos produtos: desde sua manipulação, armazenamento, transporte, verificação de data de fabricação e do período de validade e demais atividades para garantir a validade do produto; f) ter conhecimento das legislações sanitárias sobre seus aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos passíveis de inspeção sanitária; g) executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.



Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, Centro, CEP. 76470-000. www.formoso.go.gov.br
Prefeitura de Formoso – Tel: (62) 3377-6830 CNPJ: 02.395.812/0001-09 – Administração 2021 – 2024